CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Lei Ordinária: 013 / 2013

Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMASIO

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

"Determina a proibição ao Município de Nova Friburgo de contratar com empresas concessionárias de serviços de transportes públicos urbano de passageiro que obriga a duplicidade de função ao motorista. Proibição de duplicidade de função".

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Nova Friburgo não poderá contratar com empresas concessionárias de transportes público urbano de passageiros que obriga a duplicidade de função ao motorista.

Art. 2º – O Município de Nova Friburgo terá 180 (cento e oitenta) dias, para inclusão de cláusula no atual contrato de concessão, adequando-o a previsão do caput do Artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO: que a duplicidade de função é fato de desatenção do motorista na primordial função de conduzir o veículo, chegando mesmo a causar diversos acidentes. O atraso no cumprimento do percurso e a maior dificuldade no atendimento de pessoas com deficiência, ou idosos, gestantes e crianças também são inconvenientes causados por essa prática.

Acima de tudo o fator econômico na geração e preservação do emprego de inúmeras pessoas que exercem a função de cobrador.

Isto posto, peço o apoio aos pares desta Casa de Leis, na aprovação da presente proposição.

Plenário Jean Bazet, 05 de dezembro de 2013.

_____

RICARDO FIGUEIRA

VEREADOR PSDC